



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais
de Beberibe**

Rua D, Loteamento Racine Facó nº 235 – Centro – Beberibe – Ceará

Fone: (85)3338-1604

CNPJ: 72.519.622/0001-31

Site: www.capesb.com.br Email: capesb.beberibe@hotmail.com

**Regulamento para Credenciamento de Instituições
Financeiras, Sociedades Corretoras e
Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos
e Valores Mobiliários e seus produtos junto ao
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB.**

A CAPESB por meio da Diretoria Executiva, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimento, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 519, do Ministério da Previdência, e alterações, resolve:

Art.1.º Aprovar o Regulamento para o Credenciamento de Instituições Financeiras e similares, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários, denominadas INSTITUIÇÕES, bem como seus produtos para formação da carteira de investimento, junto às quais a CAPESB poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma do Anexo I que é parte integrante deste regulamento.

Parágrafo Único. É requisito prévio para a aplicação de recursos da CAPESB que todas as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma do Regulamento (Anexo I) ou deverão ser credenciados, no mínimo, os administradores e gestores do ativo.

Art.2.º As Instituições postulantes ao credenciamento serão submetidas a uma série de quesitos e apresentação de documentos, que tratam das questões inerentes à rentabilidade, segurança, solvência, liquidez, transparência e legalidade da sua constituição e dos produtos oferecidos, na forma do Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. Os documentos e quesitos indicados no caput deste artigo serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente aquelas que forem consideradas aptas receberão o Certificado de Credenciado da CAPESB, conforme modelo previsto no Anexo II.

Art. 3º As Instituições que na data de publicação deste regulamento integrem o portfólio de investimentos da CAPESB, impreterivelmente, deverão obter o credenciamento em até 60 (sessenta) dias, sob pena de resgate total e imediato dos recursos.

Parágrafo único. Nos casos em que o regulamento dos fundos estabelecerem prazo para conversão das cotas ou quando representar flagrante prejuízo à CAPESB, findo este prazo ou quando o risco de perda for minimizado o resgate deverá ocorrer de forma imediata.

Art. 4º O Credenciamento das Instituições junto à CAPESB terá validade de 6



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais
de Beberibe**

Rua D, Loteamento Racine Facó nº 235 – Centro – Beberibe – Ceará

Fone: (85)3338-1604

CNPJ: 72.519.622/0001-31

Site: www.capesb.com.br Email: capesb.beberibe@hotmail.com

(seis) meses, conforme determina a Portaria MPS nº 440, de 9 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo que trata o caput, as instituições credenciadas deverão apresentar resposta aos quesitos e a documentação exigida no Anexo I do presente Regulamento, sendo novamente submetida à análise do Comitê de Investimento na forma do artigo 2º.

Art. 5º As Instituições credenciadas deverão informar a relação dos produtos que irão oferecer para que sejam acompanhados pelo Comitê de Investimento.

§1º. O Comitê de Investimento informará a data da reunião que acontecerá para definir a próxima carteira de investimento e definirá os prazos para que os produtos sejam cadastrados;

§2º. A reunião acontecerá a cada 90 (noventa) dias;

§3º. Os produtos deverão estar enquadrados na Resolução nº 3.922/2010, do Banco Central do Brasil e alterações futuras;

§4º. Os documentos necessários para cadastramento dos produtos estão definidos no Anexo I;

Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Beberibe-CE, 01 de Outubro de 2014.

FELIPE ROCHA SILVA
Diretor-Presidente CAPESB

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente Conselho Municipal de Previdência

ANEXO I

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS, GESTORA E ADMINISTRADORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Artigo 1º. O presente tem por objetivo regulamentar o credenciamento de Instituições Financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras, gestora e administradora de títulos e valores mobiliários, junto à **CAPESB**.

Artigo 2º. Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES(s) refere-se ao grupo de instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras, gestora e administradora de títulos e valores mobiliários, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

Artigo 3º. Poderão solicitar o Credenciamento junto à **CAPESB** todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

Parágrafo Segundo. As instituições que mantêm relacionamento financeiro com a **CAPESB** não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de credenciamento.

Artigo 4º. As instituições interessadas em participar do Credenciamento estão obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- I – Documentação relativa à qualificação jurídica:
- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
 - b) declaração informando que não existem quaisquer restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro da instituição com a **CAPESB**;

II – Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal relativamente ao domicílio ou sede da entidade;
- d) certidão negativa de débitos junto à Seguridade Social, fornecida pelo INSS;
- e) certidão negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Primeiro. Quando se tratar de fundo de investimentos, a documentação citada deverá ser enviada pelo administrador e pelo gestor do fundo. Além destes, deverão ser enviados ainda:

- a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Parágrafo Segundo. Caso a oferta dos fundos seja feita por um distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, este deverá enviar também:

- a) o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado; e
- b) a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Terceiro. As informações acima mencionadas terão validade de 6 (seis) meses a contar da data do recebimento. Decorrido este prazo, a documentação deve ser reenviada. Para os documentos que não possuem necessidade de atualização e que permaneçam os mesmos, poderá ser enviada apenas uma declaração assinada e com firma reconhecida em cartório do representante legal da instituição informando a continuidade e veracidade das informações.

Parágrafo Quarto. Os documentos exigidos neste artigo poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Autarquia, ou publicação em órgão da imprensa oficial, na sede da **CAPESB** ou via correio na Rua D, 235 – Loteamento Racine Facó – Centro – CEP: 62.840-000 – Beberibe/CE.

Parágrafo Quinto. Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição.

Parágrafo Sexto. Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

Parágrafo Sétimo. Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Regulamento.

Parágrafo Oitavo: Caso haja alteração na legislação, a **CAPESB** guarda o direito de

solicitar novas documentações às instituições credenciadas, que deverão apresentar os documentos de uma única vez no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação por esta autarquia.

Artigo 5º. Apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, após parecer prévio do Comitê de Investimento, toda a documentação elencada nos artigos 3º e 4º, e atendidas as condições estabelecidas através deste Regulamento, a instituição fica autorizada a operar junto à **CAPEB**, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e alterações futuras.

Parágrafo Primeiro. As instituições consideradas credenciadas pelo Conselho Municipal de Previdência receberão o Certificado de Credenciamento emitido pela **CAPEB**, nos moldes do modelo do Anexo III deste instrumento.

Artigo 6º. A emissão do Certificado de Credenciamento para a instituição, na forma do artigo anterior, não gera a obrigação para a **CAPEB** de contratá-la.

Parágrafo Único. Para aplicação de recursos, os produtos por esta instituição serão analisados não sendo garantidos aportes de recursos.

Artigo 7º. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

I – Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e futuras alterações e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

II – Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição deste instrumento;

IV – Deixar de cumprir os requisitos do artigo 4º que possibilitou o credenciamento.

Parágrafo Primeiro. Para o descredenciamento, será aberto processo administrativo onde serão assegurados a entidade o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Considerando descredenciada a instituição, a **CAPEB** emitirá o respectivo Termo de Descredenciamento, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

Artigo 8º. Os recursos da **CAPEB** a serem aplicados através e/ou com as instituições credenciadas deverão ser aplicados conforme estabelecido na Política de Investimentos da **CAPEB**, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, e com o previsto na Resolução BACEN nº 3.922/2010 e alterações futuras.

Artigo 9º. A qualquer tempo, e a seu critério, a **CAPEB** poderá solicitar esclarecimentos e informações as instituições que solicitaram seu credenciamento e às já credenciadas.

Artigo 10º. A qualquer tempo a instituição credenciada poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização;

Artigo 11º. Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos da **CAPEB**, mediante decisão fundamentada em ata.

ANEXO II

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS PRODUTOS.

A **CAPESB** declara que, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 e das Portarias MPS nºs 519/11, 170/12 e 440/13 e do Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos, que a _____ (qualificação da instituição), apresentou a documentação solicitada pelo Regulamento acima citado, a qual foi analisada e aprovada pelo Comitê de Investimento, e é considerada **credenciada** junto a Unidade Gestora, para a possível alocação de recursos financeiros da **CAPESB**.

Os produtos avaliados e considerados aptos a receberem recursos da **CAPESB**, estão listados a seguir:

FUNDO	CNPJ

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para a **CAPESB**, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros da Unidade Gestora.

Beberibe/CE, _____ de _____ de _____.

Diretor-Presidente CAPESB

Presidente Conselho Municipal de Previdência